



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210067**

*Contrato de Prestação de Serviço nº 20210067, que fazem entre si o município de SÃO JOÃO DA PONTA, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CONSTRUELETRICOS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI*

O Município de SÃO JOÃO DA PONTA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DA CONSTITUIÇÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.091.670/0001-40, representado pelo(a) Sr(a). ANA PAULA DA COSTA SILVA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 997.688.872-49, residente na RUA PAC DA BANDEIRA, e de outro lado a licitante CONSTRUELETRICOS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 24.766.463/0001-27, estabelecida na AV HELIO DE MOURA MELO, 860, SANTA CATARINA, Castanhal-PA, CEP 68746-741, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ELIVANE DE SOUZA ANDRADE, residente na Av HELIO DE MOURA MELO, 860, SANTA CATARINA, CASTANHAL-PA, portador do(a) CPF 925.937.552-53, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBAS EM POÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA"..

Empresa: CONSTRUELETRICOS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI; C.N.P.J. n.º 24.766.463/0001-27, estabelecida à AV HELIO DE MOURA MELO, 860, SANTA CATARINA, Castanhal PA, (91) 99149-5880, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDO NONATO DE BARROS DIAS, C.P.F. n.º 810.943.022-87.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA TSM 0,5CV TRIF	UNIDADE	15.00	563,000	8.445,00
00002	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA TSM 1CV TRIF EST.	UNIDADE	20.00	591,000	11.820,00
00003	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA TSM 2CV TRIF EST	UNIDADE	10.00	805,850	8.058,50
00004	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA MONO 3CV TRIF	UNIDADE	10.00	858,000	8.580,00
00005	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA MONO 5,5CV TRIF	UNIDADE	10.00	968,510	9.685,10
00006	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA MONO 7,5CV TRIF	UNIDADE	10.00	1.068,500	10.685,00
00007	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA MONO 10CV TRIF	UNIDADE	5.00	1.893,140	9.465,70
00008	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA MONO 0,50CV TRIF	UNIDADE	10.00	603,000	6.030,00
00009	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA MONO 1CV	UNIDADE	15.00	633,000	9.495,00
00010	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA MONO DE 2CV	UNIDADE	10.00	845,850	8.458,50
00011	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA MONO DE 3.0CV	UNIDADE	20.00	848,000	16.960,00
00012	REBOBINAGEM DE BOMBA SUBMERSA MONO DE 5.0CV	UNIDADE	15.00	1.008,510	15.127,65
00013	REBOBINAGEM DE BOMBA CENTRIFUGA OU INJETORA MONO 1 CV 2 POLOS	UNIDADE	5.00	418,470	2.092,35
00014	REBOBINAGEM DE BOMBA CENTRIFUGA OU INJETORA MONO 2 CV 2 POLOS	UNIDADE	5.00	635,340	3.176,70
00015	REBOBINAGEM DE BOMBA CENTRIFUGA OU INJETORA MONO 3 CV 2 POLOS	UNIDADE	10.00	658,580	6.585,80
00016	REBOBINAGEM DE BOMBA CENTRIFUGA OU INJETORA TRIFAS ICA 3/4CV 2 POLOS	UNIDADE	10.00	389,590	3.895,90
00017	REBOBINAGEM DE BOMBA CENTRIFUGA OU INJETORA TRIFAS ICA 5CV 2 POLOS	UNIDADE	5.00	841,340	4.206,70



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



00018	REBOBINAGEM DE BOMBA CENTRIFUGA OU INJETORA TRIFAS ICA 7,5CV 2 POLOS	UNIDADE	5.00	1.009,170	5.045,85
00019	REBOBINAGEM DE BOMBA CENTRIFUGA OU INJETORA TRIFAS ICA 10CV 2 POLOS	UNIDADE	5.00	1.284,440	6.422,20
00020	REBOBINAGEM DE BOMBA CENTRIFUGA OU INJETORA TRIFAS ICA 12,5CV 2 POLOS	UNIDADE	4.00	1.421,580	5.686,32
00021	MANUTENÇÃO EM PAINÉIS DE 0,50 A 3CV TRIF	UNIDADE	30.00	110,000	3.300,00
00022	MANUTENÇÃO EM PAINÉIS DE 5,5 A 10CV TRIF	UNIDADE	25.00	250,000	6.250,00
00023	MANUTENÇÃO EM PAINÉIS DE 0,50 A 3CV MONO	UNIDADE	20.00	240,000	4.800,00
00024	MANUTENÇÃO EM PAINÉIS DE 5,0 A 7,5CV MONO	UNIDADE	10.00	380,000	3.800,00
00025	SERVIÇO ELÉTRICO E DE INSTALAÇÃO DE BOMBA	UNIDADE	40.00	830,000	33.200,00
00026	SERVIÇO DE RETIFICAÇÃO DE EIXO DE BOMBA	UNIDADE	60.00	420,000	25.200,00
00027	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO	UNIDADE	30.00	2.830,000	84.900,00
VALOR TOTAL R\$					321.372,27

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-00003 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 321.372,27 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-00003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2021-00003.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. A vigência deste contrato terá início em 12 de Abril de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-00003;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-00003;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

\*\*\*\*\*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fatos ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0402.103010003.2.069 Gestão do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 230.442,27, Exercício 2021 Atividade 0402.103010003.2.069 Gestão do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.44, no valor de R\$ 84.900,00.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA DA CONSTITUIÇÃO S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-00003, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO JOÃO DA PONTA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA PONTA - PA, em 12 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 12.091.670/0001-40  
CONTRATANTE

CONSTRUELETRICOS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI  
CNPJ 24.766.463/0001-27

**CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_